

CONTRATO Nº 2024.03.06.03 - SEDUC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA J G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE IRAUCUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Av. Paulo Bastos, 1370 – Bairro Centro - Irauçuba/CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.683.188/0001-69, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Senhora Alexandra Braga de Sousa, brasileira, residente e domiciliada à Rua Benedito Araújo Mesquita, nº 102, Cruzeiro, Irauçuba/CE, inscrita no CPF sob o Nº 016.222.813-90 e Carteira de Identidade 2006014023784 SSP/CE, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **J G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, com sede na Travessa Adenise Cordeiro, 506, Bairro Bela Vista, Canindé-CE, CEP: 62.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.166/0001-50, representada pelo Sr. Antonio Luan Damasceno Coelho, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Travessa Adenise Cordeiro, 506, Bairro Bela Vista, Canindé-CE, CEP: 62.700-000, inscrito no CPF sob o Nº 048.077.813-24 e Carteira Nacional de Habilitação nº 05460583445 – DETRAN-CE, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **CONTRATO** oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 2023.11.16.01**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes e, ainda, em conformidade com a homologação procedida pela ordenadora de despesa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de Locação de Veículos, destinados a Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE**, no qual restou vencedora a Contratada, no(s) item(ns)/lote(s) especificado(s) em anexo, parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, com valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

4.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E VISTORIA

5.1. A subcontratação será admitida, desde que informada formalmente por meio de declaração da pessoa física ou jurídica onde, no caso de pessoa jurídica, deverá esta comprovar possuir as mesmas condições de habilitação predispostas neste instrumento convocatório. No caso de subcontratado pessoa física, este

deverá apresentar a documentação do veículo, devidamente regularizada, em conformidade com as condições determinadas pelo DETRAN/CE.

5.1.1. A subcontratação somente possuirá eficácia mediante aceitação devidamente arazoada pela autoridade competente.

5.2. Neste caso, os subcontratados não possuirão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como à CONTRATADA caberá a solução dos pleitos, fiscalização, ordenação e controle dos serviços de seus subcontratados, cabendo ainda à si a responsabilidade no caso da inocorrência derivada da má execução dos serviços, bem como cabe a si a sua correção e solução dos pleitos detectados.

5.3. A adjudicação dar-se-á pelo Pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

5.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

5.4.1. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

5.5. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

5.6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

5.7. Vencidas as etapas antecedentes, assinado o termo contratual, será expedida **Ordem de Vistoria**, onde a empresa contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos os veículos que pretende ofertar para a realização dos serviços, de acordo com o quantitativo contratado e em compatibilidade com as especificações constantes no presente Edital de Licitação e Propostas de Preço adequada da empresa.

5.7.1. Nesse momento, a empresa deverá comprovar que detém ou mantém posse lícita, **100% (cem por cento)** da quantidade de TODOS os equipamentos necessários a consecução dos serviços dispostos ao seu termo de contratação, nos seguintes moldes:

- a) se veículo / equipamento próprio da licitante, através do DUT/Nota Fiscal do veículo e/ou Nota Fiscal de aquisição do equipamento;
- b) se veículo / equipamento locado, contrato entre a licitante e o proprietário do veículo/equipamento, devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório.
- c) quaisquer outro instrumento congênere de comprovação da posse lícita do bem/veículo, aceito pelo Código Civil Brasileiro, sem prejuízos das sanções cíveis e penais inerentes ao caso.

5.7.2. Serão aceitos veículos de ANO DE FABRICAÇÃO, igual ou inferior a 10 (dez) anos, datados do ato de assinatura do termo contratual.

5.7.3. Caso seja vistoriado veículo com dez anos de uso, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá a contratada realizar a substituição do mesmo por um veículo que cumpra o presente requisito, sob pena de sanção administrativa e pecuniária, por descumprimento do contrato.

5.8. O prazo para apresentação dos veículos poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante motivo justo e devidamente arazoado, e devidamente aceito pela Administração Municipal.



5.9. O **Setor de Transportes** da Prefeitura Municipal expedirá **Termo de Vistoria Definitivo**, constando todos os veículos/equipamentos que constará aos autos do processo, juntamente com seus documentos, onde será lavrada a aprovação / desaprovação dos veículos.

5.10. Caso o **Setor de Transportes** condene parcial ou totalmente os veículos vistoriados, será ofertado à licitante o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar novo(s) veículo(s), sob pena de rescisão contratual e chamamento do licitante remanescente, sob pena das sanções previstas no presente Edital por descumprimento de cláusula editalícia do qual a licitante detinha conhecimento prévio, e convocação da licitante remanescente, nos mesmos termos ora desenvolvidos.

5.11. Em caso de **Termo de Vistoria FAVORÁVEL** à consecução da contratação, a autoridade competente promoverá a Convocação para apresentação dos documentos dos **motoristas** que serão colocados à disposição da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O prazo para apresentação dos **motoristas** poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante motivo justo e devidamente arrazoado, e devidamente aceito pela Administração Municipal.

5.12. **Concluídas as etapas acima, procederá a CONTRATANTE à Ordem de Serviços, com início imediato da prestação das obrigações de acordo com as necessidades contratadas.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Irauçuba.

6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

6.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, se pessoa jurídica, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

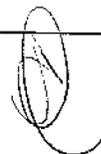
8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Irauçuba, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.4. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.5. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.9. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.



9.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

9.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

9.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.14. A contratada é responsável pelo pagamento do Licenciamento e Seguro obrigatório do(s) veículo(s) objeto desta contratação.

9.15. Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu em bom estado de conservação, socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como documentação.

9.16. Em caso de defeito ou grande avaria no veículo, fica a contratada, responsável pela substituição imediata do mesmo, a fim de não acarretar problemas maiores aos que necessitam e dependem deste transporte.

9.17. Em caso de sinistro a contratada se responsabilizará por todos os danos, sejam materiais ou pessoais, no que diz respeito ao seguro do veículo.

9.18. Disponibilizar todos os veículos, obedecendo as especificações mínimas exigidas no edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da assinatura do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



*(Handwritten signature)*



II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas no item 10.1 e inciso III do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

11.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

11.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

11.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

11.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

11.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

13.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):



Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ÓRGÃO COMPETENTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria da Educação	0604 12 122 0002 2.027 - Sec. da Educação	Próprio (Fonte 1500100100)	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.14.
	0604 12 361 0005 2.030 - Ens. Fundamental	Próprio (Fonte 1500100100) FUNDEB 30% (Fonte 1540000000) Próprio (Fonte 1500000000)	
	0604 12 364 0005 2.042 - Formação Acadêmica	Próprio (Fonte 1500000000)	

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, 06 de março de 2024.

  
Alexandra Braga de Sousa  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
CONTRATANTE

ANTONIO LUAN DAMASCENO  
COELHO:04807781324  
781324  
Assinado de forma digital por ANTONIO LUAN DAMASCENO COELHO:04807781324  
Dados: 2024.03.10 16:48:03 -03'00'  
Antonio Luan Damasceno Coelho  
**J G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

01. Mania Eduarda Tels Almeida CPF: 082.585.313-36

02. Julma Mota Parente CPF: 84.746.753-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO DO CONTRATO Nº 2024.03.06.03 - SEDUC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.16.01

EMPRESA VENCEDORA: J G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

LOTE III - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, CAPACIDADE PARA 7.000 (SETE MIL) LITROS - EDUCAÇÃO 01 - PARA FICAR À DISPOSIÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CE. *MANUTENÇÃO, PNEUS, CONDUTOR E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO *COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	VOLKSWAGEN	12	MÊS	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
2	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, CAPACIDADE PARA 7.000 (SETE MIL) LITROS - EDUCAÇÃO 02 - PARA FICAR À DISPOSIÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CE. *MANUTENÇÃO, PNEUS, CONDUTOR E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO *COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	VOLKSWAGEN	12	MÊS	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)</b>						